



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, O "SELO VERDE CONDOMINIAL" PARA CONDOMÍNIOS QUE ADOTAM PRÁTICAS DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E APOIO A COOPERATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o "Selo Verde Condominial", destinado a certificar e reconhecer os condomínios residenciais e comerciais do Município de Niterói que promovam a gestão adequada de seus resíduos sólidos por meio da coleta seletiva e do apoio a cooperativas de reciclagem.

Art. 2º O Selo terá caráter honorífico e será concedido anualmente pela Prefeitura, por meio do órgão ambiental competente, aos condomínios que comprovarem o preenchimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A validade do Selo será de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante nova avaliação de conformidade.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o processo de concessão, avaliação e renovação do Selo.

Art. 3º Para a obtenção do "Selo Verde Condominial", o condomínio deverá comprovar, cumulativamente:

I – A implementação de um programa interno de coleta seletiva, com a efetiva separação de resíduos secos (recicláveis) e úmidos (orgânicos e rejeitos);

II – A disponibilização de recipientes adequados e sinalizados para o armazenamento dos materiais recicláveis;

III – A destinação dos materiais recicláveis a uma ou mais cooperativas de catadores de materiais recicláveis devidamente legalizadas e sediadas no Município de Niterói;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

IV – A realização de ações de educação ambiental e comunicação para sensibilizar e engajar os moradores e funcionários na prática da separação de resíduos.

Art. 4º Os condomínios certificados com o "Selo Verde Condominial" poderão utilizar a honraria em suas comunicações, placas de identificação, websites e outros materiais de divulgação, com a indicação do ano de concessão.

Art. 5º A criação e a concessão do "Selo Verde Condominial" não acarretarão qualquer ônus financeiro ao Município, salvo os custos administrativos ordinários para a execução da política ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei atende a uma demanda cívica e estratégica para o futuro de Niterói, inspirada na necessidade de aprimorar a limpeza urbana e, ao mesmo tempo, gerar impacto social e ambiental positivo. A criação do "**Selo Verde Condominial**" é um mecanismo de política pública que visa reconhecer e incentivar condomínios que se tornam protagonistas na solução de um dos maiores desafios urbanos: a gestão de resíduos sólidos.

Ao instituir o selo, o Município exerce sua prerrogativa de criar políticas indutoras de comportamentos sustentáveis, alinhando-se ao conceito de um **Estado Socioambiental** ativo, que utiliza incentivos para harmonizar o desenvolvimento com a proteção ambiental,

A iniciativa gera um ciclo virtuoso com múltiplos benefícios:

1. **Sociais:** Fortalece e formaliza o trabalho das cooperativas de reciclagem, gerando renda para dezenas de famílias e oferecendo uma alternativa digna ao trabalho informal dos catadores de rua.
2. **Ambientais:** Reduz o volume de resíduos destinados a aterros sanitários, diminui a poluição do solo, dos rios e do mar, e contribui para a mitigação de enchentes, uma vez que menos lixo é descartado de forma inadequada.
3. **Urbanísticos:** Melhora a limpeza pública, otimiza a logística da coleta de lixo e organiza a disposição dos resíduos nas calçadas, evitando que sacos de lixo sejam revirados.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

O Selo tem caráter honorífico e funciona como uma ferramenta moderna de governança que estimula a adesão voluntária a práticas desejáveis.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para Niterói, promovendo a cidadania, a sustentabilidade e o bem-estar de toda a coletividade.

Niterói, 16 de abril de 2026.

Michel Saad Neto
Vereador